

Matrícula
N.º 88859

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
Fis.
N.º 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos,

14 FEV 2000

Bel. José Maria Simão

Oficial Substituto

IMÓVEL: UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., com frente para a **RUA CAPITÃO ALBERTO MENDES JÚNIOR**, esquina com a RUA CAMPOS SALLES, antiga Chácara Bataglia, assim descrito: Inicia-se no alinhamento predial da Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, junto à divida com a propriedade de Antonio Luiz Ferri; deste ponto, segue pelo referido alinhamento predial, em ângulo interno com a divisa citada de $89^{\circ} 12' 19''$, por 15,14 metros até atingir o PC da curva de concordância dos alinhamentos das Ruas Cap. Alberto Mendes Júnior e Campos Salles; deste ponto, segue 14,30 metros em curva até o PT; deste ponto segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Campos Salles por 2,04 metros até atingir o PC da curva de concordância dos alinhamentos prediais da Rua Campos Salles com a Avenida Marginal ao córrego do Tijuco Preto; deste ponto, segue por 14,24 metros em curva à esquerda até atingir o Pt; deste ponto, segue em reta por 14,58 metros pelo alinhamento predial da Av.Marginal ao córrego do Tijuco Preto até atingir a divisa com propriedade de Antonio Luiz Ferri; deste ponto, deflete à esquerda em ângulo interno de $92^{\circ} 26' 00''$ e segue pela divisa citada por 19,62 metros até atingir o alinhamento predial da Rua Cap. Alberto Mendes Júnior, ponto de início da descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **442,76** metros quadrados.

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

R.01/M. 88.859

São Carlos,

14 FEV 2000

Pelo MANDADO datado de 24/Maio/94, aditado em 22.05.97, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da sentença proferida aos 11/04/94, transitada em julgado aos 14/05/94, extraída dos autos nº 1.009/93, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, foi declarado o domínio sobre este imóvel com o valor venal/2.000 = R\$ 9.209,43, à favor do **ESPÓLIO de GERALDO DOMICIANO VIEIRA**, também conhecido por **GERALDO DOMICIANO VIEIRA**, e do **ESPÓLIO de BENEDITA ANTONIO VIEIRA**.

Paulo Nogueira Filho

ESCREVENTE

Av.02/M.88.859 - Protocolo nº 469.873 de 01/11/2023.

Pela Certidão de Penhora, datada de 01/11/2023, Protocolo Penhora Online PH000490308, expedida pelo Serviço Anexo Das Fazendas de São Carlos-SP., Ordem nº1504387-76.2016.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP.**, inscrito no CNPJ nº45.358.249/0001-01, move contra **GERALDO DOMICIANO VIEIRA**, inscrito no CPF nº864.055.948-15, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$24.786,87. Foi nomeado fiel depositário **ESPÓLIO de GERALDO DOMICIANO VIEIRA**. *Emolumentos: Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.* São Carlos, **13/11/2023.**

Luiz Brevighieri Sobrinho
Escrevente

CONTINUA NO VERSO

Matricula
88.859
N.º

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
Fls.
01V
N.º

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM 114413.2.0088859-81

São Carlos, 7 de Abril de 2025

Patricia Pellegrino Colugnati
Oficial Substituta

Av.03/M.88.859 - Protocolo nº 497.865 de 01/04/2025.

Pela Certidão de Penhora, datada de 01/04/2025, Protocolo Penhora Online PH000562269, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos-SP, Processo nº1511731-06.2019.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o exequente: **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ nº45.358.249/0001-01, move contra o executado: **GERALDO DOMINCIANO VIEIRA**, inscrito no CPF nº864.055.948-15, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$5.234,95. Foi nomeado fiel depositário o **ESPÓLIO DE GERALDO DOMINCIANO VIEIRA**. Emolumentos: Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. São Carlos, 07/04/2025.

Talison Emanuel Santos Vieira
Escrivente

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.com.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital